



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Processo Nº 2769/2018 – Tomada de Preços nº 010/2018.

Objeto: contratação de empresa para reforma de 07 (sete) quiosques e execução de pavimentação em bloquetes, no Balneário Municipal de Rosana, na cidade de Rosana/SP, conforme memorial descritivo, planilha de quantidades e preços e cronograma físico-financeiro.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS

Às quatorze horas do dia onze do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala do Pregão da Secretaria de Licitações e Compras, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designados através do **Decreto nº 2866/2018, de 02/04/2018** para o ato de recebimento e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela proponente: **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** no dia **21/11/2018**, protocolizou Recurso Administrativo requerendo a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta do primeiro classificado **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA – ME**, que deixou de apresentar o item 8.1.1 (fornecimento e execução de conduites aparentes e embutidos), em face do resultado da Sessão de Abertura do Envelope nº 02 (proposta de preço), publicada em **15/11/2018** no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal “O Imparcial”, assim como, disponibilizado **no site da Prefeitura Municipal de Rosana (www.rosana.sp.gov.br)**. Na data de **27/11/2018** foi emitido um comunicado publicado em **28/11/2018** no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal “O Imparcial”, assim como, disponibilizado **no site da Prefeitura Municipal de Rosana (www.rosana.sp.gov.br)**, para que os proponentes ficassem intimados do recurso apresentado para que, querendo, apresentassem as competentes impugnações aos mesmos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação, em conformidade com o Artigo 109 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo assim, a proponente **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA – ME** apresentou as contra-razões no dia 28/11/2018 salientando que foi simplesmente um erro de digitação e que mesmo que tivesse indicado o item questionado, ainda assim, seria a proponente classificada em primeiro lugar levando em conta o valor global das propostas. Passando-se, neste sentido, a examinar o recurso apresentado, assim como o parecer técnico jurídico Nº 158/2018 exarado pela Procuradoria Geral do Município, a Comissão de Licitações deliberou o que segue: a vista dos autos, decidiu por unanimidade julgar: **INPROCEDENTE** o recurso interposto pela proponente: **FABIANO TORRES DOS SANTOS - ME** e por unanimidade julgar **PROCEDENTE** a contra-razões interposta pela proponente: **CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS CONTINENTAL LTDA – ME**, pelos fatos e fundamentos apresentados anteriormente. Nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Presidente Substituto que encaminhe o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude da decisão da Comissão Julgadora, encerrando-se a presente sessão, da qual eu, Claudinéa Rossi Queiroz de Moraes, membro substituto, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraído-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 11 de dezembro de 2018.

Rodrigio Silva de Oliveira
Presidente Substituto

Claudinéa Rossi Queiroz de
Moraes
Membro Substituto

Rosana Piergentile do
Nascimento
Membro Substituto